

## Programa Municipal de Apoio à Natalidade



### Candidaturas

Este apoio é requerido na secção de Desenvolvimento Humano e Social da Câmara Municipal de Sardoal até 60

dias após o nascimento da criança, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da certidão de nascimento da criança;
- Cópia do cartão de cidadão do requerente;
- Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do requerente;
- Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando o tempo de residência e de recenseamento do requerente;
- Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB) para reembolso das despesas;
- Declarações de não dívida à Segurança Social e Finanças.



Consulte o regulamento no site

[www.cm-sardoal.pt](http://www.cm-sardoal.pt)

Telef.: 241 850 000

Email: [accso.social@cm-sardoal.pt](mailto:accso.social@cm-sardoal.pt)

# Programa Municipal de Apoio à Natalidade

## Objetivos

O Programa Municipal de Apoio à Natalidade foi criado para contribuir de forma positiva para a inversão do decréscimo da natalidade no nosso Concelho, contrariando as distorções que este poderá provocar no desenvolvimento socioeconómico concelhio.

## Apoios

Este Programa visa a atribuição de um **subsídio mensal** no valor máximo de **60 euros** durante os **primeiros 12 meses de vida** do bebé sob a forma de reembolso de despesas efetuadas com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

O valor do reembolso é fixado da seguinte forma:

- 100% na aquisição de bens e/ou serviços adquiridos no comércio ou serviços no Concelho de Sardoal, até ao limite máximo de 60 euros/mês;
- 50% na aquisição de bens e/ou serviços adquiridos fora do Concelho de Sardoal, até ao limite máximo de 60 euros/mês.



## Condições

O Programa Municipal de Apoio à Natalidade aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2015 desde que:

- A criança se encontre registada como natural do Concelho de Sardoal;
- O requerente resida no Concelho de Sardoal no mínimo há um ano, contado na data do nascimento da criança e esteja recenseado neste Concelho nos seis meses anteriores à data do nascimento;
- A criança resida efetivamente com o requerente.

